



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE REGULARIDADE DO
CONTROLE INTERNO Nº 15/2020
(Resolução TCM nº 11.535/2014)

O Sr. FABRICIO DE ALMEIDA MORAES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 668.705.342-68, cédula de identidade sob nº 3666570, residente e domiciliado na cidade de Bagre-PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bagre, nomeado através do Decreto nº 004, de 02 de fevereiro de 2019, **DECLARA** para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, nos termos do parágrafo primeiro, do art.

11. Da resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o Processo de Inexigibilidade nº 202001060002/IN, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO COM O FOCO NO SUPORTE OPERACIONAL E GESTÃO DE PROCESSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BAGRE. O contrato terá validade a partir da sua assinatura no dia 10/01/2020 até 31/12/2020, valor do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo o vencedor o prestador de serviço de personalidade jurídica: TARIK RAJEH FERREIRA 91485304253.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É relatório

Analisando a documentação encaminhada a este controle interno, verificamos que:

Com base nas regras insculpidas pela lei 8.666/93 o processo se encontra: revestido de todas as formalidades legais obedeceu os ritos da habilitação, julgamento, publicidade e contratação, tendo em vista constar toda a documentação para o procedimento, bem como consta o parecer jurídico favorável, este controle interno acompanha o parecer jurídico quanto a legalidade do procedimento, estando apto a gerar despesas.

Assim sendo declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Bagre/PA, 09 de janeiro de 2020

Fabício de Almeida Moares
Controle Interno